



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 13 /2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JEANE SANTOS DO NASCIMENTO GOES - ME, CONFORME ADIANTE.

O Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, com endereço à Rua: Augusto Cesar Leite, 141, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ./MF sob o nº. 10.319.517/0001-00, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. EVERTON LIMA GOIS, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa JEANE SANTOS DO NASCIMENTO GOES - ME, localizada à Terencio Sampaio nº 532, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.208.631/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua PROCURADORA, a Sra. KARLA LISLEY DO NASCIMENTO GOES MARTINS, inscrita no CPF nº 067.593.445-10 e R.G nº 3.482.797-8 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 004/2011 alterado pelo Decreto Municipal nº. 118/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Aquisição de Oxigênio Gasoso para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2011 alterado pelo Decreto Municipal nº. 118/2013, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº. 014/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais descritos no edital, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



5.2 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou comerciais, decorrentes da execução do contrato;

5.3 Acatar as ordens de entrega recebidas;

5.4 Cumprir com todos os prazos e exigências efetuadas pelo Edital;

5.5 Manter as mesmas condições de habilitação existentes desde a declaração de vencedora, até o fim do contrato;

5.6 Manter preposto para contato entre a contratante e a contratada, desde que este seja aceito pela contratante;

5.7 Substituir, ou repor o produto que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, no prazo de no máximo 04(quatro) horas, a partir da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.8 Realizar as entregas nos prazos previstos;

5.9 Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

5.10 Os gases medicinais deverão atender aos padrões de normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde:

- ABNT – NBR 12.188;
- Resolução RDC n°. 50 de 21 de Fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde/Anvisa;
- Resolução RDC n°. 69 de 2008 – Ministério da Saúde/Anvisa;
- Resolução n°. 470 de 28 de Março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia;

5.11 A contratada deverá obedecer às normas de segurança apropriadas para as operações com os produtos objeto da presente licitação, bem como proceder à devida comunicação destas normas ao gestor do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

II Fiscalizar o andamento do fornecimento do objeto licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas para serem corrigidos;



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



III Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra;

IV A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, durante a execução do contrato, manter comissão especial para avaliação da qualidade do material fornecido, cabendo a esta, solicitar o cancelamento do item, caso a qualidade do mesmo não atenda as necessidades da Secretaria de Saúde;

V Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9009;

PROJETO/ATIVIDADE: 2039, 2089;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 12110000, 12140000, 12900000.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

12.1. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Em caso de defeitos nos cilindros ou outras alterações como vazamentos, a contratada é obrigada a efetuar a troca dos mesmos, no prazo de no máximo 04 (quatro) horas, após o aviso da Secretária Municipal de Saúde;

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **EVERTON LIMA GOIS** - CPF nº 6 53.75 0.9 2 5-49, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

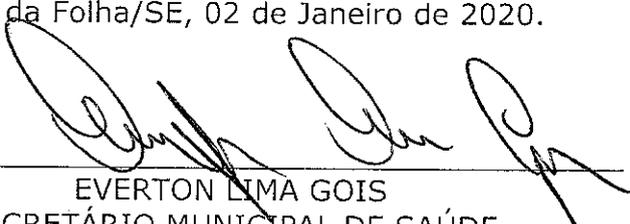
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro de PORTO DA FOLHA da Comarca de PORTO DA FOLHA/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2020.



EVERTON LIMA GOIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Karla Lisley do Nascimento Goes Martins.

JEANE SANTOS DO NASCIMENTO GOES - ME
CNPJ sob o nº. 23.208.631/0001-04
KARLA LISLEY DO NASCIMENTO GOES MARTINS
no CPF nº 067.593.445-10
R.G nº 3.482.797-8 SSP/SE
PROCURADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Joná Gomes Dóni Filho

Nome:
CPF: 712.711.555-91

2- Rafael Oliveira Perondi

Nome:
CPF: 036.539.215-46